SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO SUSEP Nº 5, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Deliberação Susep nº 230, de 12 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Peticionamento Eletrônico no âmbito da Susep.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 30 de setembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CNSP nº 374, de 21 de maio de 2019, e o que consta do Processo Susep nº 15414.622775/2019-64,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Deliberação Susep nº 230, de 12 de novembro de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° Dispor sobre o Peticionamento Eletrônico no âmbito da Susep e estabelecer procedimentos de gestão documental específicos do processo eletrônico." (NR)

"Art. 1°-A O Peticionamento Eletrônico, por meio do Módulo do Usuário Externo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, é a forma oficial de recebimento de documentos no âmbito da Superintendência de Seguros Privados - Susep.

§1° O Peticionamento Eletrônico não substitui outros sistemas de recebimento de documentos eletrônicos determinados por normas específicas da Susep.

§2° O uso do e-mail institucional não substitui o canal de peticionamento eletrônico para envio de documentos oficiais, não se consubstanciando em canal adequado.

§3° O Peticionamento Eletrônico deverá observar o procedimento estabelecido nesta Deliberação."

"Art. 1º-B A partir de 04 de abril de 2022, documentos encaminhados ao Setor de Protocolo da Susep em suporte físico deixarão de ser processados, sendo admitido, exclusivamente, o recebimento por meio de peticionamento eletrônico.

§1° Excepcionalmente, para pessoas naturais, mesmo após a data indicada n o *caput* deste artigo, será aceito o protocolo físico e o processamento de correspondências enviadas fisicamente à Susep.

§2° Até a data indicada no *caput* deste artigo, os documentos recebidos pelo Setor de Protocolo continuarão sendo processados no SEI e os respectivos remetentes orientados, preferencialmente por *e-mail*, sobre a necessidade de adesão ao novo procedimento."

"Art. 2° Para os efeitos desta Deliberação considera-se:
.....

.....

VI - Peticionamento eletrônico: ferramenta de envio de documentos digitais, visando formar novo processo ou compor processo já existente, a ser utilizada por usuário externo previamente cadastrado;

....." (NR)

Art. 2º O Gabinete, em parceria com a área responsável pela comunicação da Susep, deverá comunicar a nova regra estabelecida para recebimento de documentos às pessoas jurídicas públicas e privadas que se relacionam institucionalmente com a Autarquia.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Deliberação Susep nº 230, de 2019:

I - o parágrafo único do art. 1º; e

II - o inciso VIII do artigo 2°;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE PAIVA VIEIRA (MATRÍCULA 1296472)**, **Superintendente da Susep**, em 04/10/2021, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1153032** e o código CRC **7E24BDC3**.

Referência: Processo nº 15414.622775/2019-64 SEI nº 1153032